



PROCESSO Nº	:	44.472-3/2022
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADA	:	EVA ARCEBISPO DE MORAES
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida à Sra. **EVA ARCEBISPO DE MORAES**, servidora efetiva no cargo de Merendeira – Apoio Administrativo Profissionalizado, Classe “B”, Nível 10, lotada na Secretaria de Educação, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com fundamento no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 688/2005, com redação alterada pela Lei 763/2007, Lei Complementar nº 66/2016, Decreto nº 008/2022; Processo Administrativo do PREVILA nº 2022.04.00019P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 266838/2022).



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 435/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 28/10/2022 (fl. 04 – Doc. 208064/2021).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que a Portaria nº 435/2022 está apta ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 269861/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.896/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria nº 435/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 274782/2022).

É o relatório.